Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

2

Mensagem Nº_____ **Processo:** 0155/2018

Anteprojeto de Lei: 034/2018 **Decreto:**____**Resolução:** _____

Súmula: "Institui o Projeto "Por dentro dos Poderes", no Municipio de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Iniciativa: Vereador Marco Rocha.

Apresentado em: 02/03/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.: Proj. de Lei nº 35/2018
Lei nº 1793 de 06/12/18
Publicado no Diário Municipal nº 118 (p)

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XX - nº 588 Pontal do Paraná de 31 de março a 06 de abril de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.793,DE 06DEABRILDE 2018

Súmula: "Institui o Projeto "Por dentro dos Poderes", no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído o projeto "Por dentro dos Poderes", destinado a visitar e conhecer o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Município de Pontal do Paraná.

§1º - O Projeto destina-se a alunos do 4º e 5º ano da rede Municipal, e permite ao Município firmar convênio com o Núcleo Regional de Educação para também destinar-se aos alunos do 6º ao 9º ano da rede Estadual.

§2º - As visitas deverão ser em datas predeterminadas e os alunos deverão ser acompanhados por professores, orientadores ou diretores das escolas.

Art. 2º. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em disponibilizar ônibus para transporte dos alunos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de abril de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária de Administração
CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

O MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Criado pela Lei Municipal nº 126/98 Material do Poder Executivo produzido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR End: Rodovia PR - 407 - KM 18,6 - Balneário de Praia de Leste Informações - Fone: 3455-9000

LEI Nº 1.794,DE 06DEABRILDE 2018

Súmula: "Dispõe sobre a Concessão de Isenção total de pagamento do Imposto, sobre a transmissão de bens imóveis, aos moradores de baixa renda do loteamento denominado Balneário Itatiaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção plena do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de propriedade dos lotes localizados no loteamento denominado Balneário Itatiaia, neste Município, em favor dos seus atuais moradores que comprovarem sua aquisição, através de contrato de regularização, firmado com o titular de domínio da área regularizada, bem como, a condição de pessoa individual ou de membro de família de baixa renda;

Art. 2º. Será considerada família, para efeitos desta lei, o conjunto de pessoas que residir no imóvel, unidos por laços de parentesco consanguíneo, por afinidade, ou homoafetivos;

Art. 3º. Serão consideradas de baixa renda, para efeitos desta lei, a pessoa individual, ou a família, cujos rendimentos brutos mensais de todo grupo familiar, que residirem no imóvel, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos mensais;

Parágrafo Único: A isenção do ITBI, de que trata esta lei, se aplica exclusivamente a primeira transferência do domínio/titularidade, dos lotes do loteamento denominado Balneário Itatiaia, em favor dos atuais moradores/ocupantes, decorrentes da regularização fundiária.

Art. 4º. A isenção total do pagamento do ITBI, á ser concedida aos moradores do loteamento denominado Balneário Itatiaia que preencherem os requisitos constantes do artigo anterior corresponderá a 100% do valor do tributo;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de abril de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral
SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

LEI Nº 1.793, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Súmula: "Institui o Projeto "Por dentro dos Poderes", no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o projeto "Por dentro dos Poderes", destinado a visitar e conhecer o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Município de Pontal do Paraná.

§1º - O Projeto destina-se a alunos do 4º e 5º ano da rede Municipal, e permite ao Município firmar convênio com o Núcleo Regional de Educação para também destinar-se aos alunos do 6º ao 9º ano da rede Estadual.

§2º - As visitas deverão ser em datas predeterminadas e os alunos deverão ser acompanhados por professores, orientadores ou diretores das escolas.

Art. 2º. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em disponibilizar ônibus para transporte dos alunos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de abril de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária de Administração

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 009/2018-11

Pontal do Paraná, 28 de março de 2018.

Ilmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 030/2018, 031/2018, 032/2018, 033/2018, 034/2018, 035/2018, 036/2018, 037/2018 e 038/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Solicitante: Procuradoria Geral
Numero: 5161/2018/03 Senha Web: 55135
Protocolado em: 28/03/2018 as 11:35:37
Assunto: Geral
Sumula: Projeto de Lei - OF.9/2018

PROJETO DE LEI N.º 035/2018

Súmula: "Institui o Projeto "Por dentro dos Poderes", no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o projeto "Por Dentro dos Poderes", destinado a visitar e conhecer o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Município de Pontal do Paraná.

§ 1º - O Projeto destina-se a alunos do 4º e 5º ano da rede Municipal, e permite ao Município firmar convênio com o Núcleo Regional de Educação para também destinar-se aos alunos do 6º ao 9º ano da rede Estadual.

§ 2º - As visitas deverão ser em datas predeterminadas e os alunos deverão ser acompanhados por professores, orientadores ou diretores das escolas.

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em disponibilizar ônibus para transporte dos alunos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 28 de março de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ORGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 - ORDEM DO DIA;
2 - MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 - COMISSÕES TECNICAS PERMANENTES;
4 - EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 - ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 - ASSESSORIA TECNICA LEGISLATIVA;

DIARIO Nº: 012/2018.

HORA: 10:00min.

DATA: 26/03/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

27/03/2018 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

66ª SESSÃO ORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERIODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 27 DE MARÇO DE 2018 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

✧ Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 27/2017, de iniciativa da Vereadora Cleonice, que:

Súmula: "Altera a denominação da Rua Tamandaré, localizada no Balneario Guapê, passando a denominar-se de Rua Wladmir Victor Elizikowiski."

✧ Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 34/2018, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:

Súmula: "Institui o Projeto "Por dentro dos Poderes", no Municipio de Pontal do Paraná e dá outras providências."

✧ Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 36/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 467.992,00, e a efetuar alterações de natureza tecnica no orçamento vigente do Municipio."

✧ Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 37/2018, que capeia a mensagem nº 034/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 7.065,21, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 38/2018, que capeia a mensagem nº 035/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

- Em discussão e votação de 2º Turno o Anteprojeto de Decreto nº 001/2017, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:

Sumula: "Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná ao Senhor Moufid Abdelaziz."

- Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei n.º 020/2018, que capeia a mensagem nº 019/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0065/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Sumula:"Altera a Lei Municipal n.º 75, de 22 de dezembro de 1997."

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- A Retirada da Mensagem n.º 002/2018, de iniciativa do Poder Executivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 010/2018 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de março de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Retirada de Proposição

Senhor Presidente

Demais Membros da Mesa:

Conforme permissivo constante do artigo 103 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis e considerando a necessidade de estudos sobre a matéria e ainda que na demanda judicial sem trânsito em julgado com relação a ocupação da área a que se refere o projeto de lei, solicito a retirada da proposição constante da Mensagem nº002/2018 acompanhada do Projeto de Lei que "Desafeta área da Rua Noruega para fins de regularização fundiária" devendo a mesma ser arquivada no Executivo.

Atenciosamente

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 010/2018.

HORA: 10:00min.

DATA: 16/03/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

20/03/2018. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 20 DE MARÇO DE 2018 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

❖ **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 27/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0283/2017 e de iniciativa da Vereadora Cleonice, que:**

Súmula: "Altera a denominação da Rua Tamandaré, localizada no Balneário Guapê, passando a denominar-se de Rua Wladmir Victor Flizikowiski. "

❖ **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 34/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0155/2018 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:**

Súmula: "Institui o Projeto "Por dentro dos Poderes", no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

❖ **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 36/2018, que capeia a mensagem nº 033/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0155/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 467.992,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

❖ **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 37/2018, que capeia a mensagem nº 034/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0172/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 7.065,21, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

❖ **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 38/2018, que capeia a mensagem nº 035/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0173/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 250.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

❖ **Em discussão e votação de 1º Turno, o Anteprojeto de Decreto nº 001/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1250/2017 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:**

Súmula: "Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná ao Senhor Moufid Abdelaziz. "

FIGURA EM PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE MARÇO DE 2018

❖ **O Anteprojeto de Lei nº 020/2018, que capeia a mensagem nº 019/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0065/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a Lei Municipal n.º 75, de 22 de dezembro de 1997. "

PARECER

Processo Legislativo nº 0155/2018

Anteprojeto de Lei n.º 034/2018

Relator: Elinete

1. RELATÓRIO

O Vereador Marcos Rocha apresenta o **Anteprojeto de Lei n.º 034/2018**, que "**institui o projeto 'Por Dentro dos Poderes' no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências**".

Veio-nos os autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumpre salientar que o presente parecer analisará a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Assim, cabe-nos verificar se a matéria objeto da proposição obedece aos ditames legais, nos termos do inciso "a", do referido art. 58, I, considerando que o projeto institui programa educacional e cívico junto a rede pública de ensino.

Em atenção ao projeto enviado a esta Casa, verifica-se que o mesmo visa proporcionar informação e conhecimento da dinâmica administrativa e jurídica dos poderes municipais aos alunos da rede municipal de ensino, de forma presencial.

Isto posto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vedação constitucional para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, que se manifestará acerca de sua conveniência ao Município. De outro lado, a redação do projeto é clara, concisa e extreme de dúvidas, não ensejando dubiedade ou interpretação equívoca de seu objeto.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação

Sala das Comissões, 12 de março de 2018.

Marco Rocha
Vereador-Presidente

Acompanham o voto do Relator:

Osni
Vereador-Membro

Elinete
Vereadora-Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

OF. 09/2018- DL.

Pontal do Paraná, em 12 de março de 2018.

Exmo. Sr.

Marcos Rocha

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 034/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0155/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

Av. Beira Mar s nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná/PR - Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: ~~008~~/2018.

HORA: 15:00min.

DATA: 12/03/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

13/03/2018. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 13 DE MARÇO DE 2018 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

❖ **Em discussão e votação única o Requerimento, protocolado sob processo legislativo nº 0176/2018 e de iniciativa da Vereadora Nega, que:**

"Requer o Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Lázara Antonia de Jesus Correia, ocorrido no dia 01 de março de 2018. "

❖ **Em discussão e votação única o Requerimento, protocolado sob processo legislativo nº 0177/2018 e de iniciativa dos Vereadores, que:**

"Requer o Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Lourival de Almeida, conhecimo como Charrão, ocorrido no dia 10 de março de 2018. "

PUBLICAÇÃO.

Publicamos nesta edição:

- O Anteprojeto de Lei nº 034/2018, protocolado sob processo legislativo nº 155/2018 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Súmula: "Institui o Projeto "Por dentro dos Poderes", no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

- O Anteprojeto de Lei nº 035/2018, protocolado sob processo legislativo nº 161/2018 e de iniciativa do Vereador Binho, que:

Súmula: "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos eventos organizados ou patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

- O Anteprojeto de Lei nº 036/2018, que capeia a mensagem nº 033/2018, protocolado sob processo legislativo nº 169/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 467.922,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- O Anteprojeto de Lei nº 037/2018, que capeia a mensagem nº 034/2018, protocolado sob processo legislativo nº 172/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 7.065,21, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- O Anteprojeto de Lei nº 038/2018, que capeia a mensagem nº 035/2018, protocolado sob processo legislativo nº 173/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- Comunico que encaminhei a Comissão de Legislação, Justiça e Redação os seguintes Anteprojetos de leis para que emitam parecer no prazo de dez dias:

 - Anteprojeto de Lei nº 034/2018
 - Anteprojeto de Lei nº 035/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Comunico que encaminhei à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização os seguintes Anteprojetos de leis para que emitam parecer:

 - Anteprojeto de Lei nº 036/2018
 - Anteprojeto de Lei nº 037/2018
 - Anteprojeto de Lei nº 038/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

marcosabra@hotmail.com

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 034/2018

O Vereador Marco Rocha, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

SÚMULA: "Institui o Projeto "Por dentro dos Poderes", no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituido o projeto "Por Dentro dos Poderes", destinado a visitar e conhecer o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Município de Pontal do Paraná.

§ 1º - O Projeto destina-se a alunos do 4º e 5º ano da rede Municipal, e permite ao Município firmar convênio com o Núcleo Regional de Educação para também destinar-se aos alunos do 6º ao 9º ano da rede Estadual.

§ 2º - As visitas deverão ser em datas predeterminadas e os alunos deverão ser acompanhados por professores, orientadores ou diretores das escolas.

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em disponibilizar ônibus para transporte dos alunos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2018.

Marco Rocha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Protocolo nº 0155/2018 Hora 15:47
Data de Protocolo 02/03/2018
Interessado Vereador Marco Rocha
Assunto Anteprojeto de Lei